

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Barra do Mendes***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 .....



## TERMO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2024



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

### TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 003/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Mendes, vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e determinar a revogação do Processo de Licitação na Modalidade Concorrência Nº 003/2024 –, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

#### I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, que teve como Objeto a **Contratação de empresa especializada para Construção de estacionamento da Câmara de Vereadores de Barra do Mendes/BA**, com valor estimado em R\$ 248.017,67 (Duzentos e quarenta e oito mil, dezessete reais e sessenta e sete centavos).

#### II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência, nº 003/2024, processo administrativo n. 028/2024, para contratação de empresa especializada para Construção de estacionamento da Câmara de Vereadores de Barra do Mendes/BA. O Edital de abertura foi publicado no dia 19 de julho de 2024, no Diário Oficial nº 552.

Ocorre que já havia sido publicado concorrência anterior, tombada sob o n. 002/2024, com o mesmo objeto, qual seja, execução de estacionamento do Legislativo Municipal. No entanto, enquanto aberto o prazo para recepção de propostas, houve retificação nos documentos de ordem técnica, e por essa razão, entendeu que o melhor remédio seria deflagrar novo certame, o que remetemos acima.

Na concorrência n. 003/2024, o cronograma físico-financeiro tem 120 (cento e vinte) dias para findar. Ocorre que estamos no dia 19/08/2024 e no curso do certame, mais precisamente na fase da habilitação, onde estão sendo analisados os documentos das classificadas.

Entretanto, foi atravessado nesse interim questionamentos na plataforma por empresas desclassificadas – que dentro do direito que lhe é permitido – demonstrar irresignação. Outrossim, também consta recurso atravessado por e-mail.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: camara@cmbarradomendes.ba.gov.br CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

Nessa seara, e em respeito aos princípios constitucionais, bem como da legislação extravagante deverá ser oferecido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo e mais 03 (três) dias úteis para contrarrazões, da decisão da Comissão de Licitação, bem como recurso hierárquico e ratificação do certame, não havendo assim, tempo hábil para a execução pretendida.

Por outro lado, e tão importante quanto, a Gestão compulsando os autos novamente identificou que o estacionamento não ia atender a contento a necessidade da Câmara, pois olvidou-se de alguns detalhes para serem repassados ao engenheiro e esse adequar ao seu conhecimento técnico a apor no projeto.

Considerando que o processo está em curso, e tal alteração irá interromper o prazo acaso adeque o projeto, ou ainda assim, se admita o projeto atual, que não satisfaz a Casa de Leis, seja de uma forma, seja de outra, restará prejudicada a obra, pois não haverá tempo hábil para contratação, considerando que são exatamente 04 meses, e se houver algum evento superveniente na obra – o que é comum – ou até mesmo datas festivas, o mesmo não se encerra.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000

E-mail: [camara@cmbarradomendes.ba.gov.br](mailto:camara@cmbarradomendes.ba.gov.br) CNPJ: 16.445.892/0001-74

*O legislativo a serviço do povo.*

Pois bem, não foi apenas um fato superveniente – necessidade de ajustes do projeto que só foi constatado a posteriori, ainda que a Administração almejasse o atual projeto, pela prospecção dos atos administrativos, não se encerraria a obra nesse exercício.

Além do mais, insta salientar ainda, que ao final do exercício, por se tratar de Câmara Municipal, caso a obra não ter sido concluída, o valor da mesma terá que ser devolvido ao Executivo, e o empenho do valor remanescente ficaria a cargo da lei orgânica anual, a ser sancionada pelo Executivo, podendo inclusive implicar em ausência de recursos financeiro para tanto.

Por essas razões, bem como utilizando a sumula 473 do STF, o qual traz a seguinte redação:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lembramos que no caso sub examine não há direito adquirido, logo, nada a questionar sobre a decisão da revogação da Concorrência n. 003/2024, Processo Administrativo n. 041/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para Construção de estacionamento da Câmara de Vereadores de Barra do Mendes/BA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Mendes/BA, 20 de agosto de 2024.

**Gilberto de Souza Medrado**

**Presidente da Câmara Municipal de Barra do Mendes/BA**